Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

Audiência Pública

09 de agosto de 2014







PROJETO DE REVISÃO DA LUOPS MACROZONA URBANA

LEI N° 8.836 DE 10 DE MAIO DE 2006

O que é LUOPS?

Lei de Uso Ocupação e Parcelamento do Solo é uma lei municipal que visa regulamentar o uso, ocupação e parcelamento do solo no município.

Estabelece diretrizes e parâmetros de construção e atividades que poderão ser exercidas para cada zona ou região.

O planejamento da cidade orienta para o seu crescimento adequado e consciente, que trará benefícios imediatos e a prevenção de prejuízos futuros para a qualidade de vida da população andreense.

PRINCIPAIS OBJETIVOS DA REVISÃO DA LUOPS

Melhorar a **qualidade ambiental** com medidas relativas a drenagem, permeabilidade do solo, arborização e geração de resíduos sólidos (caixa de retenção, taxa de permeabilidade, abrigo de resíduos, etc.);

Minimizar interferências geradas no tráfego (vagas de estacionamento, acessibilidade, carga e descarga etc.)



PRINCIPAIS OBJETIVOS DA REVISÃO DA LUOPS

Otimizar e qualificar a ocupação do Eixo Tamanduateí (índices urbanísticos diferenciados, criação de setores não residenciais)

Aumentar a oferta de áreas públicas para implantação de equipamentos comunitários.

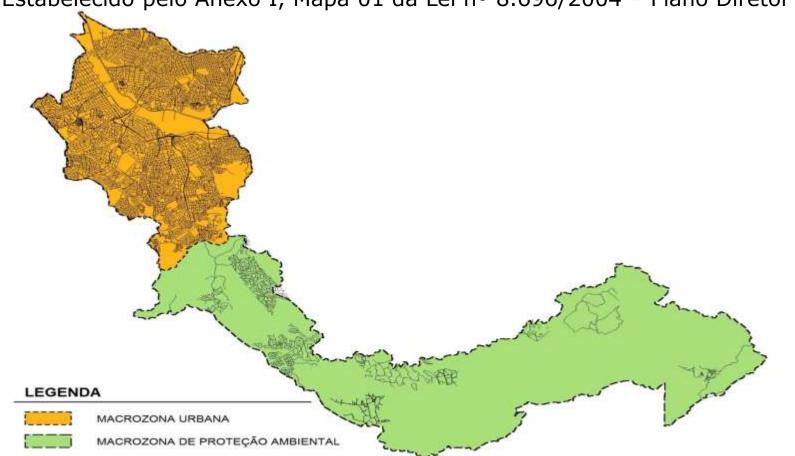




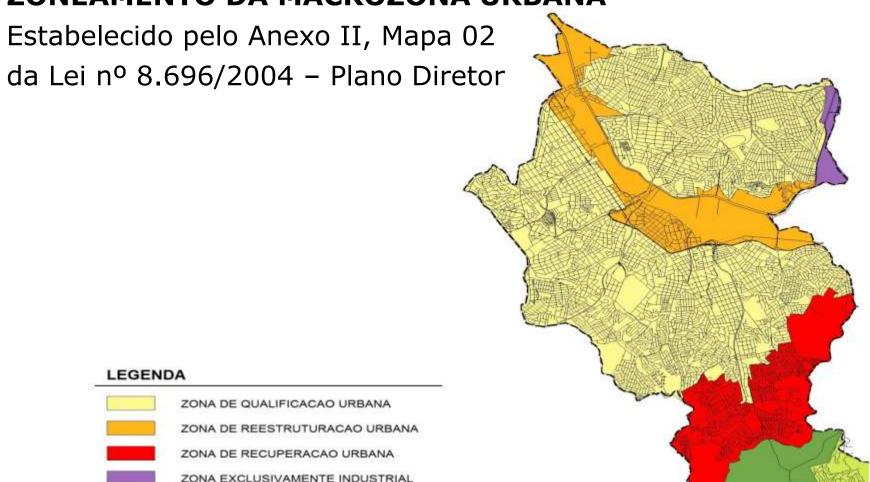


MACROZONEAMENTO

Estabelecido pelo Anexo I, Mapa 01 da Lei nº 8.696/2004 - Plano Diretor



ZONEAMENTO DA MACROZONA URBANA





DISTRIBUIÇÃO DOS USOS NO TERRITÓRIO

1. DE ACORDO COM O NÍVEL DE INCOMODIDADE GERADA PELA ATIVIDADE EM FUNÇÃO DA HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA. Considera-se incomodidade o estado de desacordo com as condicionantes locais, causando reação adversa à vizinhança. Serão considerados os aspectos: ruído, vibração, poluição atmosférica e hídrica, geração de resíduos sólidos e periculosidade.

ARTIGOS 13 A 19





DISTRIBUIÇÃO DOS USOS NO TERRITÓRIO

- 2. INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO. Entende-se como atividade que causa interferências aquelas que são geradoras de carga e descarga, embarque e desembarque, tráfego de pedestres e pólos geradores de tráfego. ARTIGOS 20 A 30
- 3. IMPACTO À VIZINHANÇA. Usos Geradores de Impacto à Vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura.

ARTIGOS 35 E 36

PADRÕES DE INCOMODIDADE PARA A MACROZONA URBANA ANEXO 3.1 – QUADRO 1

Aspectos considerados:

Localização – poluição sonora – poluição atmosférica – poluição hídrica – geração de resíduos sólidos – vibração - periculosidade

Nível de incomodidade/localização na macrozona urbana:

Não incomodo: sem restrição de localização;

Incomodo I: exceto nas vias locais;

Incomodo II: exceto nas vias locais e coletoras secundárias;

Incomodo III: exceto nas vias locais, coletoras primárias e

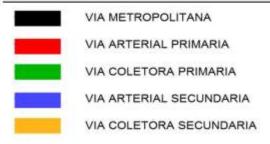
secundárias

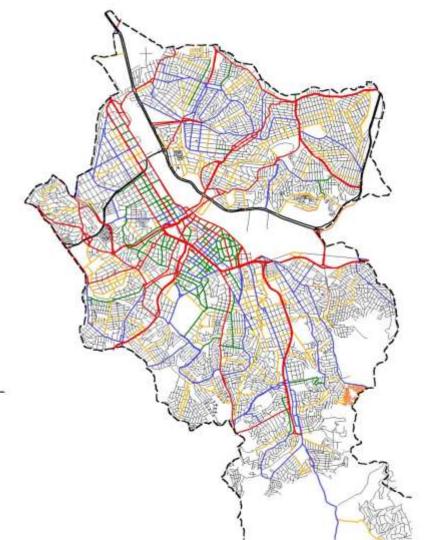
Incomodo IV: zona exclusivamente industrial



HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

LEGENDA





INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO ARTIGOS 20 A 30, QUADRO 3 - ANEXOS 3.3 e 3.11 - QUADRO 11

ALTERAÇÕES

- Novo enquadramento e parâmetros para as atividades caracterizadas como geradoras de interferência no tráfego.
- Atividades foram reclassificadas para fins de quantificação de vagas pela especificidade e não por grupo.
- Os empreendimentos enquadrados como Pólos Geradores de Tráfego foram reavaliados, originando redução nos usos sujeitos a diretrizes pelo DST.
- Criação de quadro de vagas operacionais (carga e descarga, moto delivery e visitante) para o uso residencial multifamiliar.







REDEFINIÇÃO DE ATIVIDADES E PARÂMETROS DE EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

ARTIGOS: 35 e 36

INCLUÍDO:

- Estabelecimentos de lazer e diversão, com música ao vivo ou mecânica, instalados em área de terreno igual ou superior a 2.000m², ou com área construída igual ou superior a 750m²;
- Hospitais;
- No cálculo da área construída de 5.000m2 para o uso não residencial será excluída a área de estacionamento coberto.

REDEFINIÇÃO DE ATIVIDADES E PARÂMETROS DE EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

ARTIGOS: 35 e 36

EXCLUÍDO:

Estações de rádio comunicação deixam de ser de impacto

ALTERADO:

De empreendimentos residenciais com mais de 200 unidades habitacionais para empreendimentos com mais de 300 unidades habitacionais.







DIRETRIZES URBANÍSTICAS

ARTIGOS: 31 A 34

ALTERAÇÕES:

Nova caracterização de empreendimentos sujeitos a emissão de Diretrizes Urbanísticas prévias para aprovação, com o objetivo de orientar a elaboração do projeto.

As Diretrizes serão fornecidas previamente e terão validade de 01 ano, com a mesma função do Alvará de Uso do Solo.



APRIMORAMENTO DA APROVAÇÃO DO EIV ARTIGOS: 45 a 56, ANEXO 3.12 - QUADRO 12 E ANEXO 3.13 - QUADRO 13

• EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança: estudo que contempla os impactos positivos e negativos gerados pelo empreendimento sobre o seu entorno e propõe medidas mitigadoras para a sua implantação

Foram criados quadros que especificam os aspectos e os elementos que devem ser considerados na elaboração do EIV.









ÁREA PERMEÁVEL E CAIXA DE RETENÇÃO E ABSORÇÃO

ARTIGOS: 59 A 64

Redefinição da área permeável exigida em função da área do lote:

I - 5% nos lotes acima de 250m²

II - 10% nos lotes acima de 500m²

III- 15% nos lotes acima de 1.500m²

IV- 20% nos lotes acima de 3.000m²







ÁREA PERMEÁVEL E CAIXA DE RETENÇÃO E ABSORÇÃO

ARTIGOS: 59 A 64

Na edificação regularmente existente e com impossibilidade de atendimento à exigência de área permeável, esta poderá ser substituída ou complementada por caixa de retenção ou absorção.

Como medida adicional à taxa de permeabilidade, será exigida caixa de retenção ou absorção.







PISO PERMEÁVEL ARTIGOS: 66 e 67

Em empreendimentos que possuam estacionamentos e pátios descobertos com área superior a 500m², será exigido piso permeável e arborização em complemento à taxa de permeabilidade.



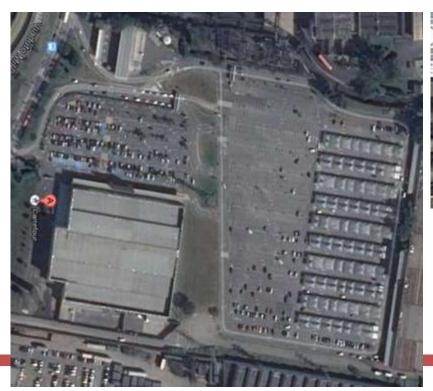






ESTACIONAMENTOS IMPERMEABILIZADOS

EXEMPLOS: CARREFOUR VILA AMÉRICA













USO RESIDENCIAL ARTIGOS 80 A 83 **Multifamiliar de Pequeno Porte**

ALTERAÇÕES:

A quantidade máxima de unidades passa a ser definida pela quota mínima de 62,50m² de terreno por unidade habitacional.

JUSTIFICATIVA:

- Criar um limite máximo de densidade populacional para esta tipologia;
- Qualificar a tipologia residencial;
- · Melhor caracterização da implantação condominial.





USO RESIDENCIAL Multifamiliar de Pequeno Porte exemplos da legislação vigente



Aparência de lotes individuais descaracterizando o padrão condominial, alta densidade, baixa qualidade habitacional e urbana e falta de controle na dimensão da testada da unidade habitacional.



USO RESIDENCIAL Multifamiliar Tipo Vila

ARTIGOS: 86 A 89

ALTERAÇÕES:

- Fixação de quota mínima de 40m² de terreno por unidade habitacional;
- Exigência de espaços de utilização comum, ajardinados e arborizados correspondentes ao mínimo de 5,00 m² por unidade habitacional, agrupadas em áreas de no mínimo de 50 m²;
- vias de pedestres e de circulação de veículos.







USO RESIDENCIAL-Multifamiliar Tipo Vila



exemplos da legislação vigente

Ausência de áreas comuns, tais como rua interna, praça para acesso às unidades e áreas ajardinadas ; Sem distinção do uso residencial multifamiliar de pequeno porte







USO RESIDENCIAL Multifamiliar Vertical ALTERAÇÕES:

Controle do adensamento residencial mediante a fixação de quota mínima de 15 m² de terreno por unidade habitacional.

ARTIGOS: 90 ao 95

Possibilidade de edifício garagem junto ao uso residencial multifamiliar vertical, para complemento das vagas exigidas.

Exigência da quantidade mínima de vaga de estacionamento em função da área privativa da unidade habitacional:
• 01 vaga (mínimo) para unidades com área privativa de até

58m²;

 02 vagas(mínimo) para unidades com área privativa superior a 58 m².

Multifamiliar Vertical exemplos da legislação vigente



O exemplo ao lado apresenta a quota de 13 m² de terreno por unidade habitacional, resultando em uma densidade bastante elevada.

A quota média que vem sendo utilizada com outorga onerosa é de 11,50m².





USO NÃO RESIDENCIAL ALTERAÇÕES:

- Possibilidade de vagas de estacionamento em pavimentos superiores sem computar no coeficiente de aproveitamento para o uso n\u00e3o residencial. - ARTIGO: 108
- Uso não residencial em lotes com área acima de 10 mil m² deverá reservar, no mínimo, 7,5% da área do terreno para doação para uso público. ARTIGO:110
- Introdução de parâmetros urbanísticos diferenciados para hospitais, maternidades e pronto socorro. - ARTIGO:127



USO NÃO RESIDENCIAL ALTERAÇÕES:

 Fica vedada a instalação de casas noturnas dos tipos dancing, boate e bares com música ao vivo ou mecânica em vias locais. As existentes localizadas em vias locais, terão seu horário de funcionamento limitado até as 22 horas.

ARTIGO: 112

• Definição de critérios e restrições de testada mínima de terrenos para o uso de transportadoras de carga ou passageiros em função do porte dos veículos.

ARTIGO: 123



USO NÃO RESIDENCIAL INCLUSÕES:

• Criado regramento específico para as atividades especiais (aquelas que por motivos de segurança, periculosidade e especificidade requeiram tratamento diferenciado).

ARTIGOS: 131 a 141

• Criados parâmetros e exigências de segurança mais específicos para implantação e funcionamento das atividades de caráter temporário tais como: eventos artísticos e culturais, feiras da indústria e comércio, parques de diversão e circos.

ARTIGOS: 143 a 152

• Criados parâmetros para adaptação de prédios existentes para implantação de centros comerciais tipo "multilets".

ARTIGO: 418

PROJETO EIXO TAMANDUATEI E ZONA EXCLUSIVAMENTE INDUSTRIAL

EIXO TAMANDUATEÍARTIGOS: 153 a 161, ANEXOS 1.1, 1.2, 3.6 E 3.7

- · Redefinição do perímetro do Eixo;
- Proposta de compatibilização de demandas de áreas vazias para o desenvolvimento urbano e econômico;
- Criação de Setores Não Residenciais onde é vedado o uso residencial e incentivado o uso não residencial (industrial/comercial e serviços) através de parâmetros urbanísticos específicos.







EIXO TAMANDUATEÍARTIGOS: 153 a 161, ANEXOS 1.1, 1.2, 3.6 E 3.7

Flexibilização de parâmetros urbanísticos para incentivar a instalação e manutenção do uso não residencial e misto no restante do perímetro do Eixo Tamanduateí. A flexibilização busca propiciar a implantação de grandes empreendimentos industriais, de comércio e serviços e também o adensamento populacional de forma a usufruir do potencial dos sistemas de transportes previstos (modernização da linha urbana e implantação da linha regional da CPTM e a linha de ligação ABC-Guarulhos do Metrô).







EIXO TAMANDUATEÍARTIGOS: 153 a 161, ANEXOS 1.1, 1.2, 3.6 E 3.7

- Taxa de permeabilidade diferenciada visando a melhoria das condições ambientais da várzea do Tamanduateí.
- Previsão de normas diferenciadas para:
 - Parcelamento do solo (regras para loteamento e desmembramento;
 - Parâmetros urbanísticos (coeficiente de aproveitamento, recuos, etc);
 - Diretrizes de parcelamento objetivando a ampliação e qualificação do sistema de circulação viária e de pedestres;
 - Qualificação da paisagem.

ZONA DE USO EXCLUSIVAMENTE INDUSTRIAL ANEXO 3.6-

ANEXO 3.6- QUADRO 6

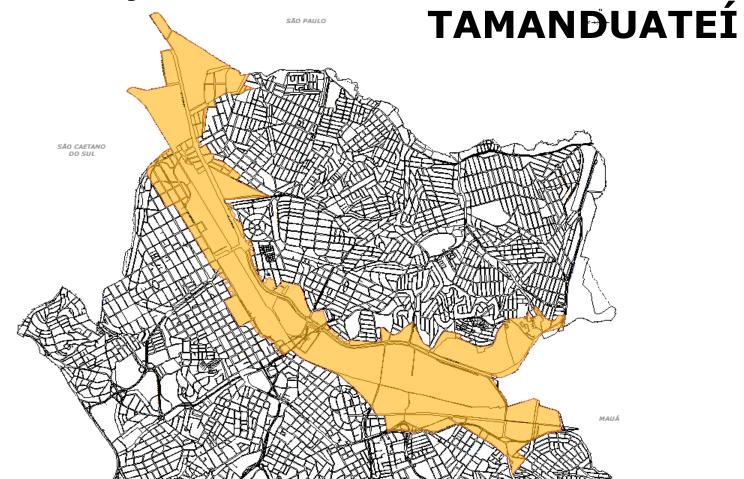
INCLUSÕES:

- Permissão de usos correlatos à atividade industrial, tais como:
 - Prestação de serviços caracterizada pelo fornecimento de mão de obra de natureza técnica ou especializada;
 - Ensino e pesquisa relacionados à atividade industrial;
 - Administração, apoio e fomento à atividade industrial;
 - Distribuição e comercialização por atacado dos produtos gerados pela atividade industrial;
 - Liberação aduaneira;
 - Empresas transportadoras de produtos manufaturados;
 - Outras atividades de natureza similar.





REDEFINIÇÃO DO PERÍMETRO DO EIXO SAO PAULO TAMANDUATEÍ



SETOR DE USO NÃO RESIDENCIAL DENTRO DO EIXO TAMANDUATEÍ SÃO CAETANO DO SUL MAUÁ NOVO PERÍMETRO EIXO LOTES SETOR NÃO RESIDENCIAL

LEGENDA

PARCELAMENTO DO SOLO, DESDOBRO E ENGLOBAMENTO

PARCELAMENTO DO SOLO: loteamento e desmembramento

ARTIGOS 162 A 224 ANEXOS 3.8 - QUADRO 8, ANEXO 4.2, 4.3, 4.4

Ajustes na legislação de parcelamento do solo, quanto a documentação exigida na aprovação, procedimentos operacionais do recebimento do parcelamento, da fiscalização e quadro de multas decorrentes;



DESDOBRO E ENGLOBAMENTO ARTIGOS 225 A 231

Para lote ou gleba resultante de desdobro (área superior a 5.000m² desdobrada em até 3), a doação de área pública exigida para o uso residencial, poderá ser da seguinte forma:

I- substituída pela edificação de equipamento público em valor equivalente, às expensas do interessado;

II- feita em imóvel equivalente localizado no entorno, dentro de raio de 1 Km a partir dos limites de seu perímetro.

III- em dinheiro, em valor equivalente, aferido pela Comissão Especial de Avaliação.

DESDOBRO E ENGLOBAMENTO ARTIGOS 225 A 231

Incluída exigência de doação de área pública para o uso não residencial:

- 5% para lotes até 10.000m²
- 7,5% para lotes superiores a 10.000m²









NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS ARTIGO 434



Previsto pela Lei 9.394/2012, passa a vigorar para toda a cidade. Hoje é válido somente para casos de outorga onerosa do direito de construir.

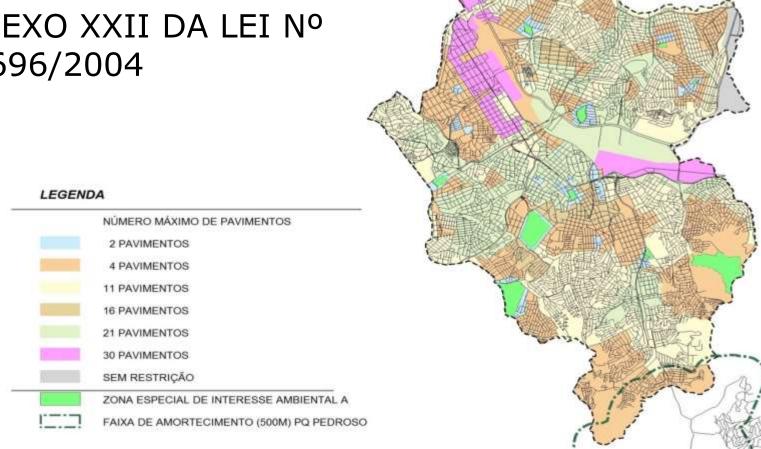






NÚMERO MÁXIMO DE **PAVIMENTOS**

ANEXO XXII DA LEI Nº 8.696/2004



HABITAÇÃO DE MERCADO POPULAR -HMP PARÂMETROS DIFERENCIADOS

ARTIGO: 436

- área privativa de até 55 m²;
- 01(uma) vaga de veículos, no máximo, para cada unidade, com dimensão mínima de 2,20 x 4,50 m, sendo que 5% poderão ter dimensões superiores;
- quota mínima de terreno de 15 m² por unidade.

HMP E HIS – ESTÃO ISENTOS DE OUTORGA ONEROSA





HABITAÇÃO DE MERCADO POPULAR

EXEMPLO









Macrozona de Proteção Ambiental





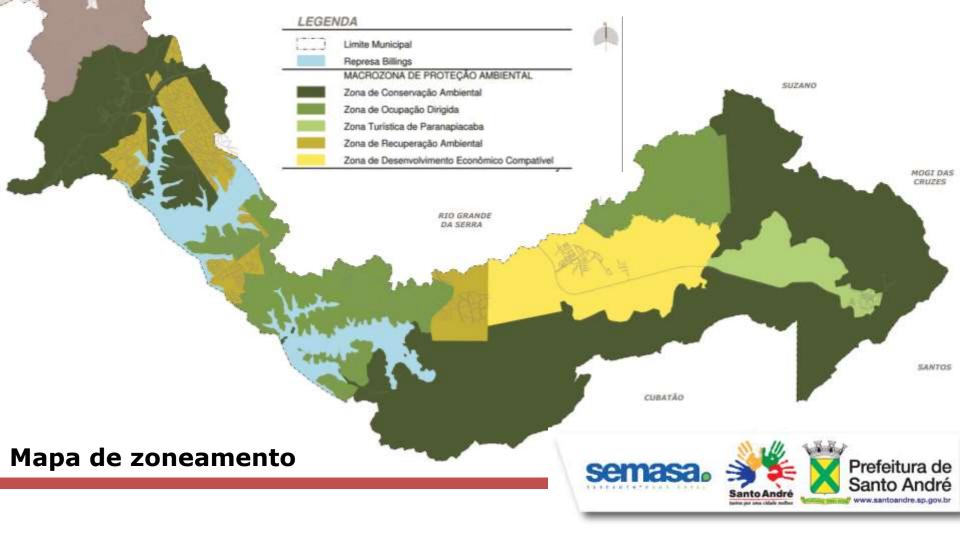


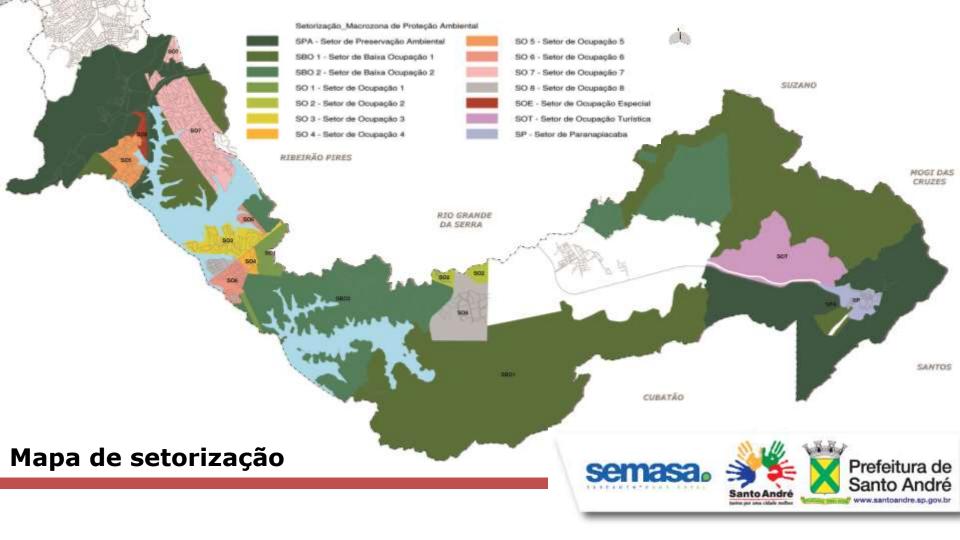
ZONEAMENTO SETORIZAÇÃO













TIPOLOGIAS DE USO







Uso Residencial 251/252















Do Uso Não-Residencial 253/256













Do Uso Misto 257







- •Cota parte mínima por atividade;
- •Vaga de estacionamento;
- •Atendimento das exigências de cada







Distribuição dos Usos 259/268

- 1. Incomodidades ambientais (ruído, vibração, periculosidade, resíduos...);
- 2. Impacto à vizinhança;
- 3. Impacto aos recursos naturais
- Atividades: não incômoda, incomodo I, II, III e IV.
- Atividade geradora de Interferência no Tráfego:
- áreas maiores de 300 m² no SO-5 (Miami, Riviera) SO-6 (Represa Billings II e III) e 500 m² nos demais
- Uso atacadista e industrial:vaga interna de carga e descargas + diretrizes específicas.



Não	Atividade não residencial	SBO2	Diurno: 40 db	Emissão de subs	tâncias odoríferas,	Decreto	NBR	Atividade
incômodo	referente à pesquisa e turismo			poeira ou fumaç	a na atmosfera	estadual	10.273	incompatível
	sustentável.		Noturno: 35	(Lei municipal 7	.733/98, seção II).	8.468/76,		
	Atividades residencial e não	SBO1	db			artigos	Não	
	residencial referentes a					17,18,19.	Produz	
	pesquisa, turismo sustentável,					Lei		
	agricultura de subsistência,					municipal		
	manejos de espécies nativas e					7.733/98.		
	comércio e prestação de serviço					Decretos		
	de apoio ao turismo.					municipais		
	Atividade totalmente compatível	SO1		Sem fontes de ei	missão de	14.300/99,	Não	Atividade
	com o uso residencial.	SBO2		substâncias odoi	ríferas na atmosfera	14.311/99 e	Produz	incompatível
						15.091/04.		
Incômodo	Categoria de uso não-residencial	SO4	Diurno: 50 db	Emissão de subs	tâncias odoríferas,		Não	Atividade
I	compatível com o uso	SO3	Noturno: 45	poeira ou fumaç	a na atmosfera		Produz	incompatível
	residencial.		db	(Lei municipal 7	.733/98, seção II).			
				_\	semasa.	Santo André janto per una cidade melher		refeitura de anto André ww.santoandre.sp.gov.br

Poluição atmosférica

(odor, poeira e fumaça)

Poluição

hídrica

Vibra-

ção

Periculosidade

Nível de

incomodi-

dade

Definição do nível de

incomodidade

Localização

Poluição

sonora

II	•		Diurno: 55 db	· •		10.273	incompatível
	instalação nas proximidades do uso residencial	SO5	Noturno: 50		8.468/76, artigos		
			db		17,18,19.		
		SOT	Diurno: 45 db	Emissão de substâncias odoríferas,	Lei	Não	Atividade
			Noturno:40 db	poeira ou fumaça na atmosfera	municipal	Produz	incompatível
				(Lei municipal 7.733/98, seção II).	7.733/98.		
Incômodo	Atividade compatível com o	SP	Aplicam-se os	Emissão de substâncias odoríferas,	Decretos	NBR	Atividade
Ш	zoneamento estabelecido pela		parâmetros	poeira ou fumaça na atmosfera	municipais	10.273	incompatível
	lei específica da Zona Especial de		estabelecidos	(Lei municipal 7.733/98, seção II).	14.300/99,		
	Interesse do Patrimônio de		pela lei		14.311/99 e		
	Paranapiacaba - ZEIPP.		específica da		15.091/04.		
			ZEIPP				
		-			-	-	
					- 25.0	-020 000 =	
				\	14		
				semasa.	*		refeitura de anto André
				TAREFALTE STATE OF THE STATE OF	Santo André	Sensor month w	www.santoandre.sp.gov.br

Poluição atmosférica

(odor, poeira e fumaça)

Emissão de substâncias odoríferas,

Poluição

hídrica

Decreto

Vibra-

ção

NBR

Periculosidade

Atividade

Nível de

incomodi-

dade

Definição do nível de

incomodidade

Incômodo Uso não-residencial cujo nível de SO6

Localização

Poluição

sonora

residencial.	Emissão de substâncias odoríferas,	artigos	Decretos
	poeira ou fumaça na atmosfera	17,18,19.	estaduais
	(Lei municipal 7.733/98, seção II).	Lei	46.076/01 e
		municipal	55.342/10
		7.733/98.	
		Decretos	
		municipais	
		14.300/99,	
		14.311/99 e	
		15.091/04.	
	\		Prefeitura de
	COMMON	-	Prefettura de

Poluição atmosférica

(odor, poeira e fumaça)

Emissão de substâncias odoríferas,

(Lei municipal 7.733/98, seção II).

Noturno:55 db poeira ou fumaça na atmosfera

Poluição

hídrica

Decreto

estadual

8.468/76,

Vibra-

ção

NBR

10.273

Periculosidade

Leis estaduais

684/75 e

13.579/09.

Santo Andre

Nível de

incomodi-

dade

IV

Definição do nível de

incomodidade

incomodidade e nocividade é

incompatível com o uso

Incomodo Atividade cujo nível de

Localização

ZDEC

Poluição

sonora

Diurno: 65 db

Atividades permitidas 243/246

Na Zona de Ocupação Dirigida serão admitidas, além do uso residencial, os

seguintes usos e atividades:

- Prestação de serviços de lazer;
- Turismo sustentável;
- Ensino e pesquisa;
- Agroecologia;
- Aquicultura, preferencialmente piscicultura
- Manejo de espécies da fauna e da flora;
- Comércio, produção de artesanato, prestação de serviços para atendimento às necessidades diárias da população e indústria não incômoda;
- Equipamentos comunitários e Institucional.











PARÂMETROS URBANÍSTICOS







PARÂMETROS URBANÍSTICOS art. 274

I - Área mínima de loteII - Cota-parte mínima

III – Taxa de Ocupação

IV - Coeficiente de Aproveitamento

V - Número máximo de pavimentos

VI - Taxa de permeabilidade do solo

VII - Reserva de Área Vegetada

VIII - Faixa non aedificandi

IX - Testada mínima do lote

X - Recuos frontal e lateral

PARCELAMENTO

EDIFICAÇÃO

MEIO AMBIENTE

URBANIDADE

EXTERNO AO LOTE

INTERNO AO LOTE









Área Mínima do Lote:

é o tamanho mínimo que o lote pode ter em cada Setor.

PARCELAMENTO









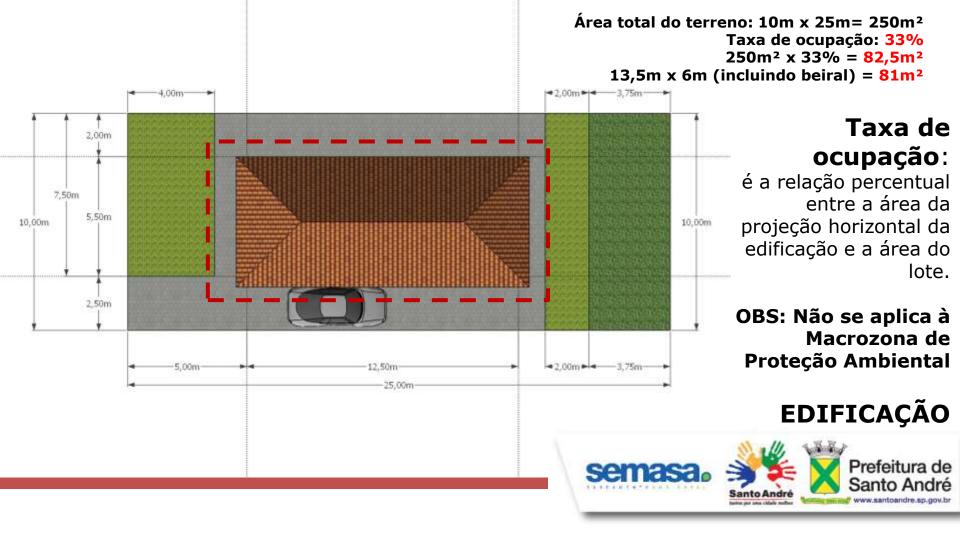
Cota parte mínima:

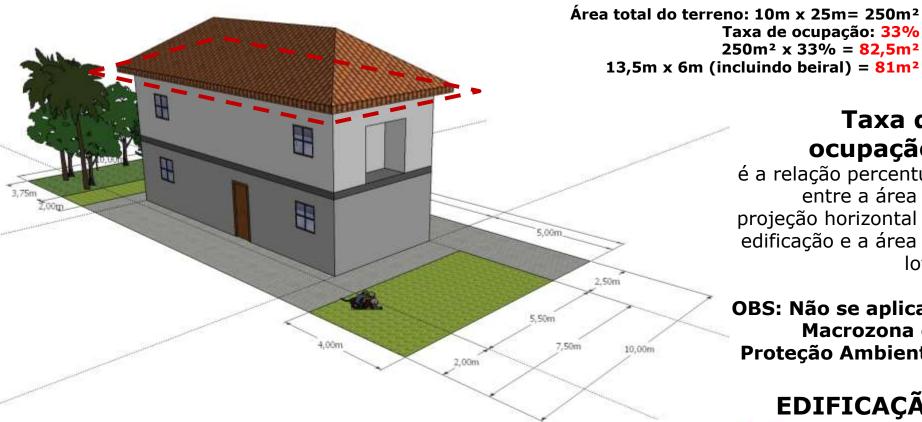
Fração de lote ou gleba, cuja área é igual à do lote mínimo estabelecido para cada Setor ou Zona.

PARCELAMENTO









Taxa de ocupação:

é a relação percentual entre a área da projeção horizontal da edificação e a área do lote.

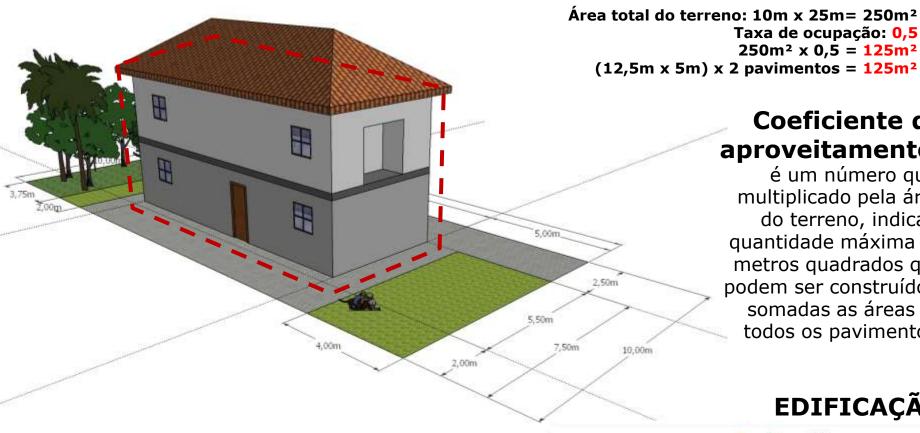
OBS: Não se aplica à Macrozona de Proteção Ambiental

EDIFICAÇÃO









Coeficiente de aproveitamento:

Taxa de ocupação: 0,5 $250m^2 \times 0.5 = 125m^2$

é um número que, multiplicado pela área do terreno, indica a quantidade máxima de metros quadrados que podem ser construídos, somadas as áreas de todos os pavimentos.

EDIFICAÇÃO









Número máximo de pavimentos:

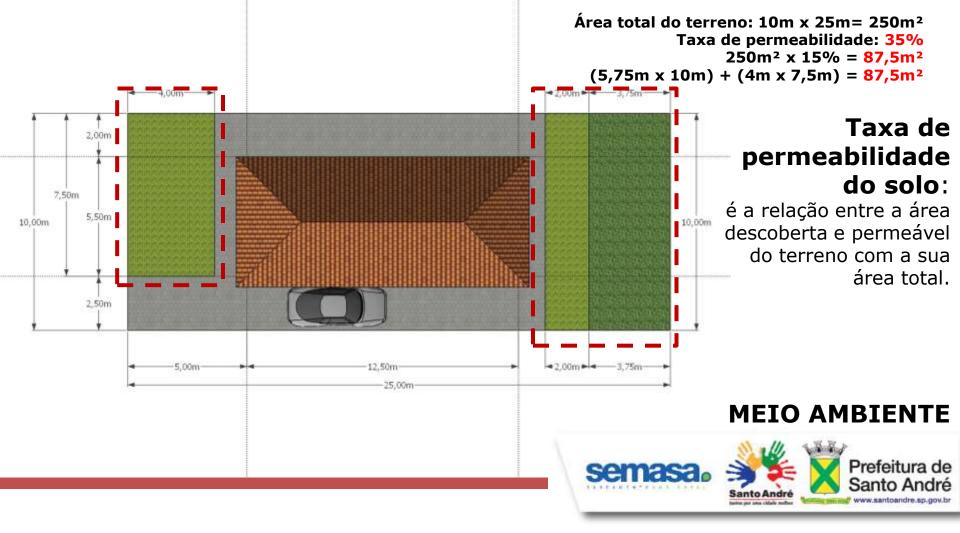
quantidade de planos de piso de uma edificação.

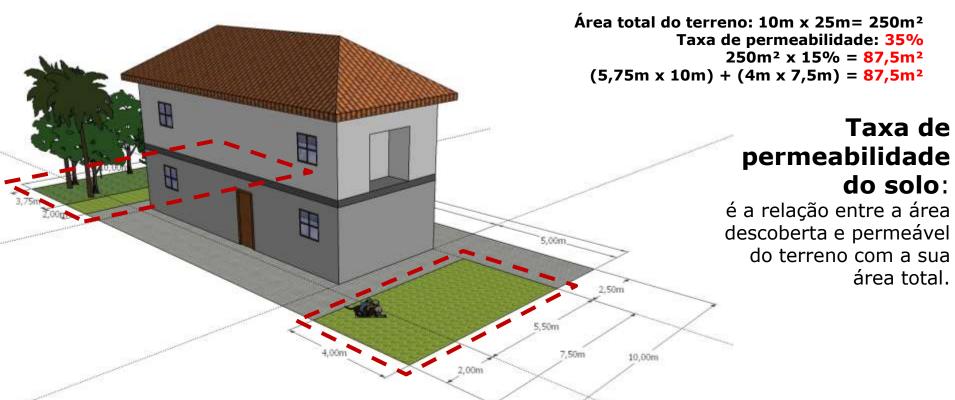
EDIFICAÇÃO









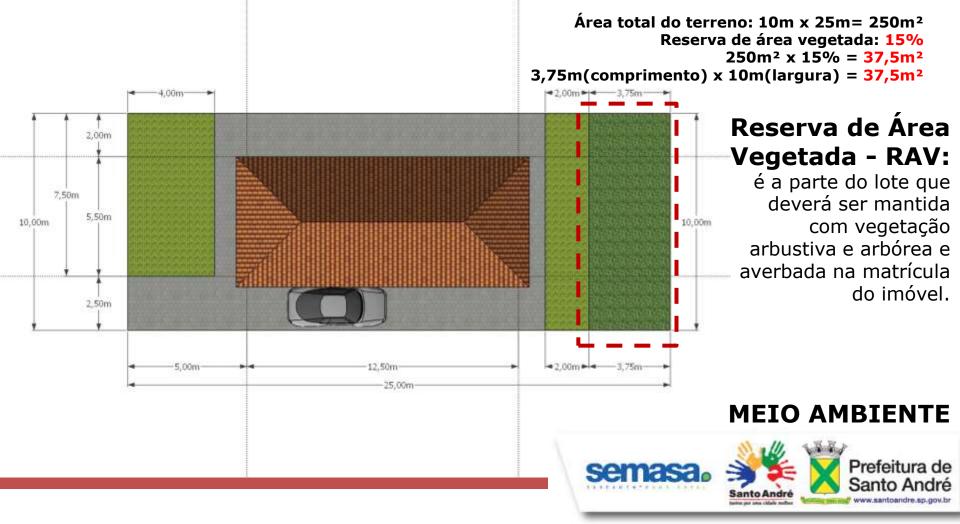


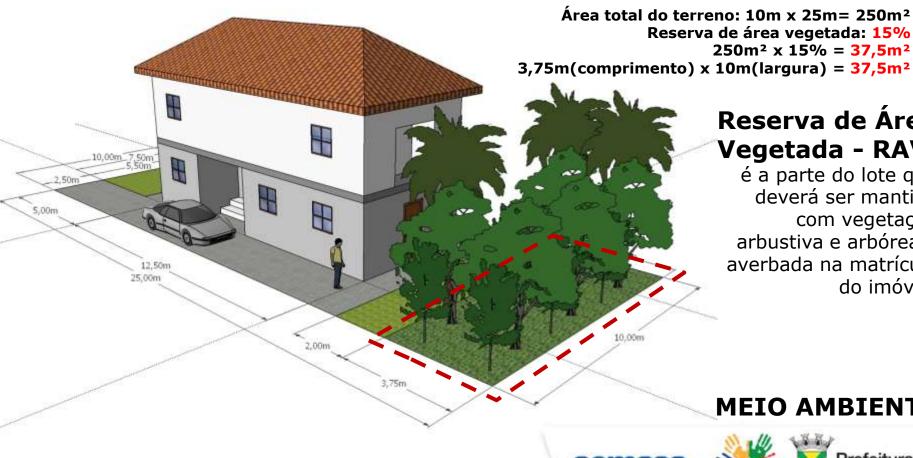
MEIO AMBIENTE











Reserva de Área Vegetada - RAV:

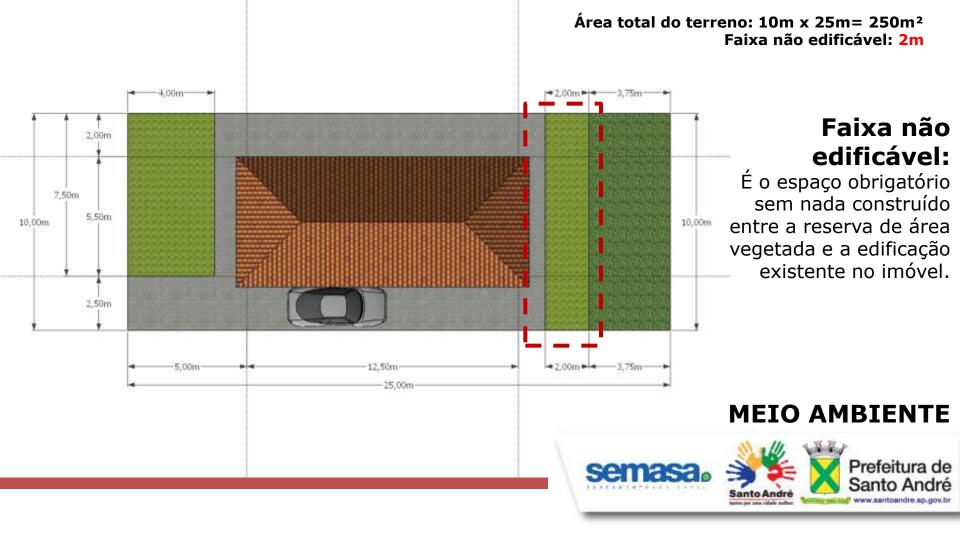
é a parte do lote que deverá ser mantida com vegetação arbustiva e arbórea e averbada na matrícula do imóvel.

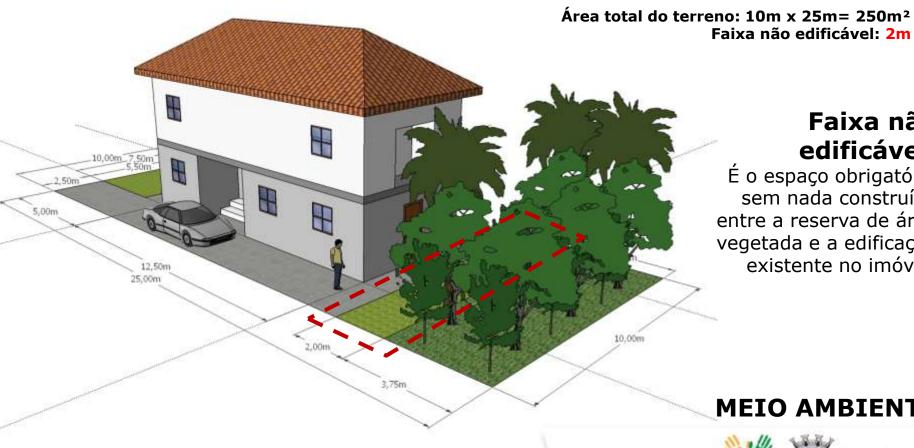
MEIO AMBIENTE











Faixa não edificável:

É o espaço obrigatório sem nada construído entre a reserva de área vegetada e a edificação existente no imóvel.

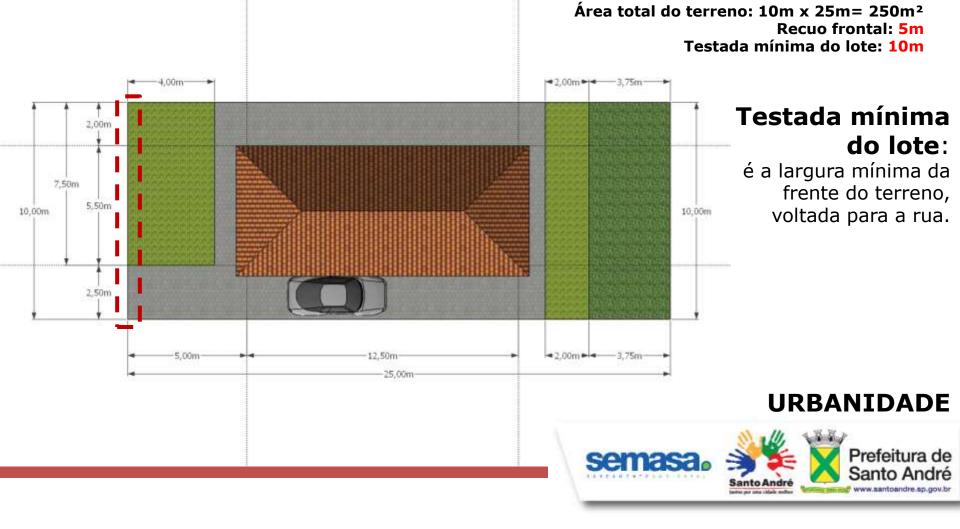
Faixa não edificável: 2m

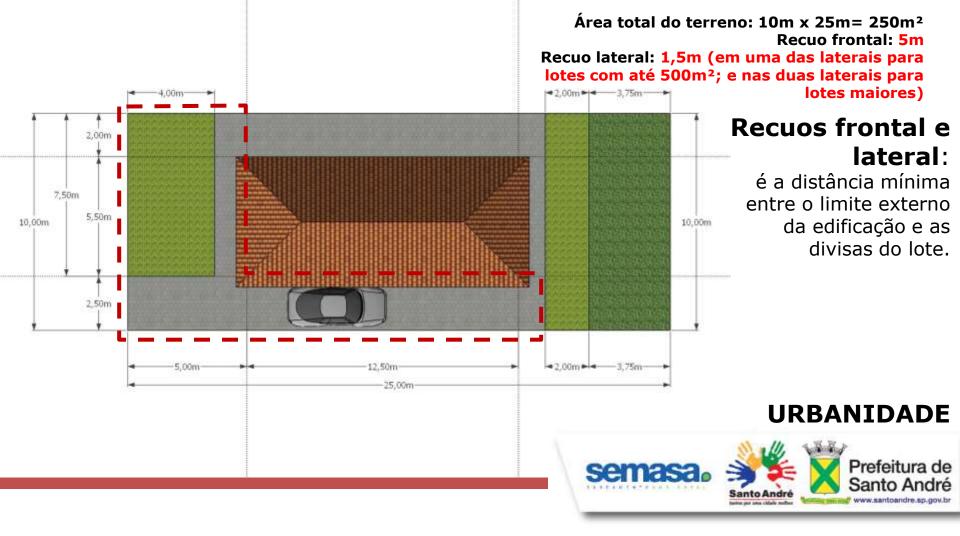
MEIO AMBIENTE

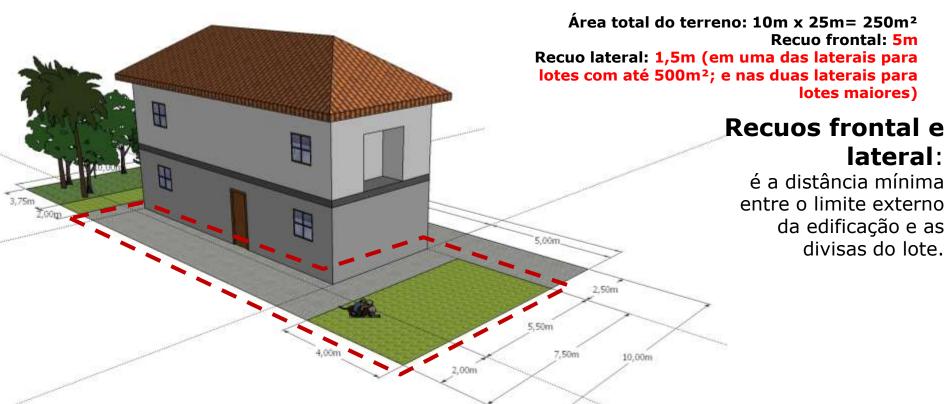




















A Macrozona de Proteção Ambiental possui importantes características ambientais:

- Extensa área territorial com vegetação nativa de Mata Atlântica preservada.
- Grande diversidade biológica.
- Extenso e rico sistema hídrico, bastante preservado.

A lei específica tem entre seus objetivos assegurar a função da represa Billings como produtora de água e a garantia de sua qualidade e quantidade.

O Plano Diretor estabelece como objetivos dessa Macrozona a garantia de produção da água, a proteção dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

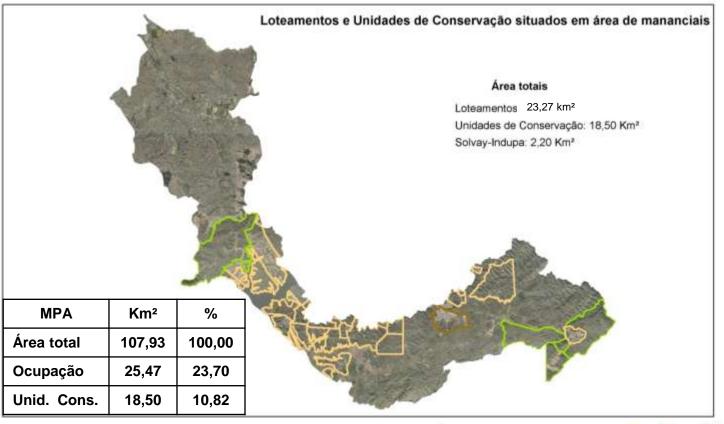
Com base na **importância ambiental** evidenciada pela legislação estadual e pelo Plano Diretor, foram propostos parâmetros de uso e ocupação do solo mais restritivos para a Macrozona de Proteção Ambiental:

- a)Coeficiente de aproveitamento igual à lei específica onde há mais ocupação ou menor onde há menos ocupação.
- **b)Maior taxa de permeabilidade**, especialmente nos locais mais conservados.
- c) Maior Reserva de Área Vegetada por imóvel.
- d)Baixo número de pavimentos.
- e)Lote mínimo maior em quase todos os Setores.
- f)Cota-parte do mesmo tamanho que o lote mínimo.
- g)Restrição ao uso residencial em alguns Setores.















População da Macrozona de Proteção Ambiental

REGIÃO		POPULAÇÃO								
		1991		20	00	2011				
		Pop.	(%)	Pop.	(%)	Pop.	(%)			
Macrozona de	APRM Pq. Miami, Jd. Riviera, Recreio e S. B. Novo	10.080	63,87	23.291	78,46	22.397	78,74			
Proteção Ambiental	APRM Paranapiacaba e Pq. Andreense	5.701	36,13	6.392	21,54	6.047	21,26			
	Total	15.781	100	29.683	100	28.444	100			
Crescimento		-	-	13.902	88,09	- 1.239	- 4,35			



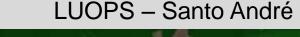




Comparativo Lei Específica / LUOPS

Lei Específica da Billings





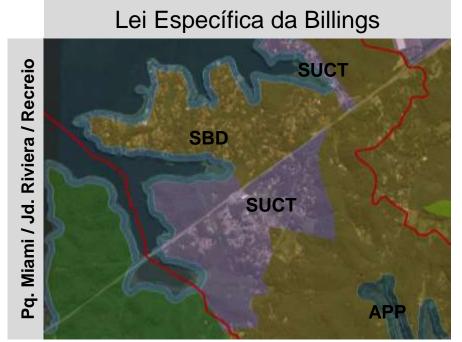


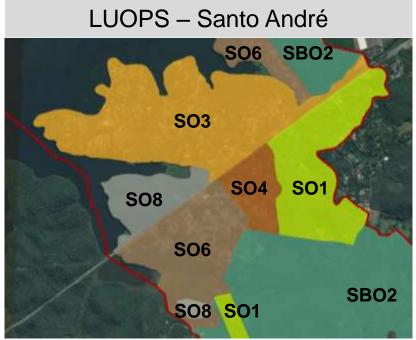






Comparativo Lei Específica / LUOPS











Parâm	netros urbanísticos para	a ocupaçã	ío do solo na	a Macrozo	na de Prote	ção Ambie	ental	
Setor	Usos	Coef. de Aprovei- tamento Ca	Taxa de Permeabi- lidade (% do lote)	Res. área vegetada (% do lote)	Nº de pavimentos	Lote Minimo (m²)	Cota- parte mínima (m²)	Frente Mínima (m)
de Baixa Ocupação 1 - SBO-1	Não residencial	0,08	90	80	3	sem parcela- mento	7.500	10
de Baixa Ocupação 2 - SBO-2	Resid.; Misto; Não Resid.	0,1	80	70	3	7500	7500	10
de Ocupação 1 - SO-1	Resid.; Misto; Não Resid.	0,5	70	60	3	5000	5000	10
de Ocupação 2 - SO-2	Resid.; Misto; Não Resid.	0,5	40	20	3	400	400	10
de Ocupação 3 - SO-3	Resid.; Misto; Não Resid.	0,5	70	35	3	3000	3000	10
de Ocupação 4 - SO-4	Resid.; Misto; Não Resid.	0,6	50	25	3	3000	3000	10







Pa	râmetros urbanísticos pa	ra a ocup	ação do solo	na Macrozo	na de Proteç	ão Ambie	ntal	
Setor	Usos	Coef. de Aprovei- tamento - Ca	Taxa de Permeabili- dade (% do lote)	Res. área vegetada (% do lote)	Nº de pavimentos	Lote Minimo (m²)	Cota- parte mínima (m²)	Frente mínima (m)
de Ocupação 5 SO5	Resid.; Misto; Não resid.	1	35	20	3	250	250	5
de Ocupação 6 SO6	Resid.; Misto; Não resid.	1	30	15	3	300	300	10
de Ocupação 7 SO7	Resid.; Misto; Não resid.	1	40	30	3	1000	1000	10
de Ocupação 8 SO8	Resid.; Misto; Não resid.	0,5	70	60	3	7.500 4.000	7.500 4.000	10
de Ocupação Especial - SOE	Resid.; Misto; Não resid.	_	-		definidos no específica da A	_	_	_







Parâmetros urbanísticos para a ocupação do solo na Macrozona de Proteção Ambiental										
Setor	Usos	Coef. de Aproveita- mento - Ca	Taxa de Permeabilidade (% do lote)	Res. área vegetada (% do lote)	Nº de pavimentos	Lote Minimo (m²)	Cota-parte mínima (m²)	Frente Mínima (m)		
de Ocupação Turística - SOT	Não Resid.	0,5	70	60	3	50.000	3.000	50		
de Paranapiacaba Aplicam-se os parâmetros estabelecidos pela lei específica da Zona Especial de Interesse do Patrimônio de Paranapiacaba										
de Preservação Ambiental - SPA	Plano de Manejo				não há _					
Zona Des. Econ. Compatível - ZDEC	Não Resid.	0,5	70	60	7	50.000	3.000	50		







PARCELAMENTO DO SOLO

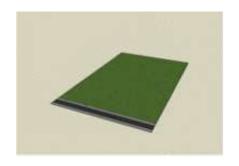


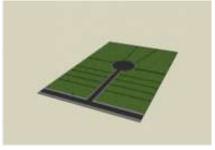


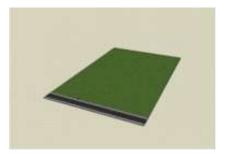


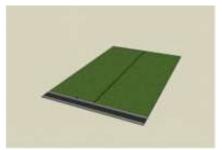
Parcelamento do solo Art. 325

Poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento.









LOTEAMENTO
DESMEMBRAMENTO



Parcelamento do solo Art. 325

Novos loteamentos

Somente serão permitidos para fins não residenciais.

Não será permitido no Setor SBO-1 e na Zona Especial de Interesse Ambiental "E" - ZEIA-E.

Nas **Zonas Especiais** definidas pelo Plano Diretor observarão disciplina própria, a ser criada.





DESDOBRO

Não será permitido nos Setores SBO-1.

Deverá **atender à área mínima** de terreno estabelecida para a Zona ou Setor onde se localiza o imóvel.

Somente será permitido se o lote ou gleba resultante apresentar:

- testada para logradouro público.
- Área mínima passível de ocupação, de acordo com sua dimensão.

ENGLOBAMENTO

Permitido em qualquer Zona ou Setor.



Infraestrutura de baixo impacto ambiental



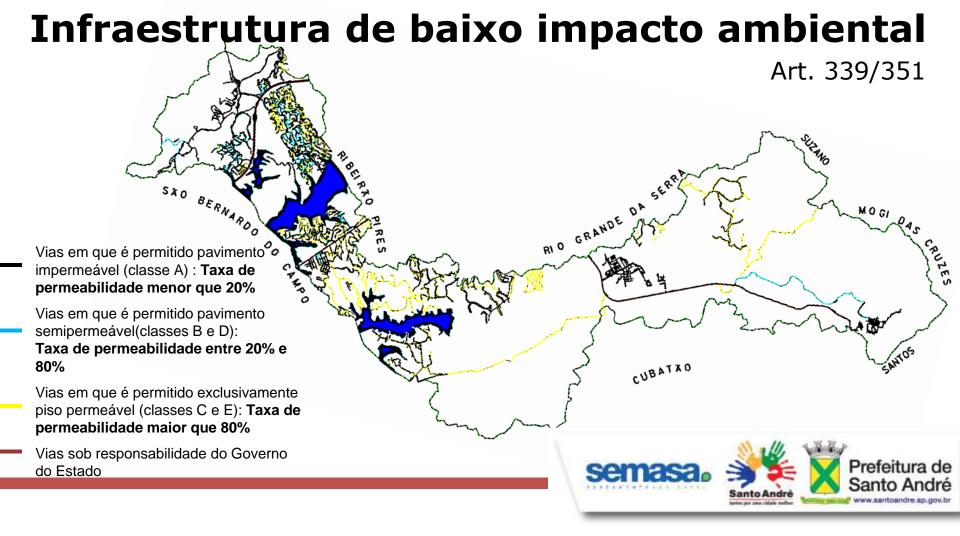
Art. 339/351

- Cria uma classificação viária inédita para a Macrozona de Proteção Ambiental, considerando as questões de declividade e importância das vias, bem como a ocupação dos bairros;
- Define a implantação de pavimentação e drenagem segundo essa classificação;
- Fornece diretrizes e exigências para soluções de saneamento – água e esgoto (redes e sistemas isolados).









Infraestrutura de baixo impacto ambiental

Art. 339/351

Vias em que é permitido pavimento impermeável (classe A) : **Taxa de permeabilidade menor que 20%**

Vias em que é permitido pavimento semipermeável(classes B e D):

Taxa de permeabilidade entre 20% e

80%

Vias em que é permitido exclusivamente piso permeável (classes C e E): **Taxa de permeabilidade maior que 80%**

 Vias sob responsabilidade do Governo do Estado









Disposições Complementares 399/420



- Alvará de Uso do Solo;
- •A Licença Ambiental dispensa o Alvará de Uso do Solo para residências e reformas sem acréscimo de área e mudança de uso;



- Alvará de Construção;
- Alvará de Funcionamento; semasa.





- Diretrizes de Viabilidade de Instalação de Atividade – 01 ano;
- · Alvará de Loteamento: 04 anos;
- Alvará de Desmembramento: 02 anos;
- ·Alvará de Desdobro ou Englobamento: 02 anos;
- Alvará Uso do Solo: 01 ano;
- Cert. Viabilidade Uso Solo: 01 ano;







Edificação e uso Conforme e Não Conforme

arts. 409 - 420



Regularização Fundiária 435



O poder público municipal criará
Programa para oferecer assistência
técnica profissional gratuita nos
processos de aprovação e
regularização de construções
residenciais, em conformidade com a
Lei Federal n. 11.888, de 24 de dezembro
de 2008.

O Programa deverá contemplar o **licenciamento ambiental** para a Macrozona de Proteção Ambiental.







Agenda - CONSULTA PÚBLICA LUOPS





APRESENTAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Convite a todos os Conselhos Municipais e de Unidades à Sociedade civil

⇒ Apresentação principais temas da LUOPS e Incentivo a criação de GTs pela Sociedade Civil

ABERTURA VIRTUAL DA CONSULTA PÚBLICA

⇒ Recebimento de emendas virtuais da sociedade civil - via site da PSA e do SEMASA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COM COMUGESAN - Macrozona Proteção Ambiental

⇒ Apresentação das principais alterações das modificações/pontos principais do projeto de Lei.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COM CMPU (Conselho Municipal de Política Urbana)

⇒ Apresentação das principais alterações das modificações/pontos principais do projeto de Lei.

AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação do PL à Sociedade Civil:

- Apresentação das principais modificações / pontos principais do projeto de Lei.
- Acolhimento de propostas através de meio digital, simultâneo à Audiência

09/06/14 - Das 19h00 as 21h00 Salão Nobre - 9º andar Paço municipal

> Início: 18/06/14 Término: 21/08/14

05/08/14 19h00 as 21h30 Auditório do Centro de Referência - Semasa

07/08/14 19h00 as 21h30 (NOVO) Auditório do Centro de Referência - Semasa

> 09/08/14 9h00 as 13h00 Teatro Municipal – Paço Municipal







Agenda - CONSULTA PÚBLICA LUOPS





REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COM: COMUGESAN e CMPU

- Apresentação, sistematizadas e analisadas, das Emendas Virtuais e da Audiência Pública
- Apresentação e esclarecimentos de emendas dos Conselheiros da Sociedade Civil
- ⇒ Apresentação de correções/revisão do Governo ao texto em discussão pública (NOVO)

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COM: COMUGESAN e CMPU

- ➡ Instância de debate, construção de consenso e aprovação de proposta de Projeto de Lei da LUOPS pactuada entre Governo e Sociedade Civil.
- Participação: prioritária aos conselheiros municipais e à sociedade civil

EVENTO DE DEVOLUTIVA DA CONSULTA PÚBLICA E DA PROPOSTA PACTUADA

- Apresentação da avaliação da Consulta Pública e do processo participativo
- Apresentação do texto aprovado pelos Conselhos Municipais e pactuado com o Executivo

EVENTO DE ENTREGA À CÂMARA MUNICIPAL DO PROJETO DE LEI DA LUOPS

Caminhada do prédio do Executivo junto com a Sociedade Civil à Câmara Municipal de Santo André

01/09/14

Segunda-feira 19h00 as 21h30 Salão Nobre - 9º andar - Paço Municipal

20/09/14

Sábado - das 8h30 as 17h00 Salão Nobre - 9º andar - Paço Municipal

13/10/14

Segunda-feira - 19h00 as 21h30 Salão Nobre - 9º andar - Paço Municipal

28/10/14

Terca-feira - 15h00 as 17h00 Salão Nobre - 9º andar - Paço Municipal





